

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXIV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JUNHO/2024

Nº. 04

## - LEIS -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.001.744/0001-03**

LEI Nº 727/2024, DE 20 DE JUNHO 2024.

**“EMENTA: Dispõe sobre a Remuneração, fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Puxinanã, para a legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PUXINANÃ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores e do Vereador Presidente do Poder Legislativo para o período compreendido entre o 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, serão pagos de acordo com critérios determinados nesta Lei.

I - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), subsídio mensal para o cargo de vereador a partir de 1º de janeiro de 2025.

II - R\$14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), subsídio para o cargo de vereador presidente do Poder legislativo a partir de janeiro de 2025.

§1º A soma das remunerações pagas aos vereadores não deverá ultrapassar a cada mês o valor de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida mensal do município, apurada na forma prevista da lei de responsabilidade fiscal.

§2º Ultrapassando o limite fixado no parágrafo anterior, o excesso deverá ser devolvido aos cofres municipais.

§3º O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá uma representação adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal pago a vereador, pelo exercício da função de chefe do poder Legislativo Municipal, respeitando os limites e condições estipulados nos §§1º e 2º, deste artigo.

§ 4º Aplicar-se-á aos membros da Mesa Diretora, Líderes e Parlamentares que prestam atividades de gestão de julgamento, atuação em órgãos diretivos, consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, adicional de natureza indenizatória, a ser regulamentado por Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 5º As remunerações aqui definidas não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do subsídio do deputado estadual, conforme art. 29 VI “b” CF com redação pela EC 25/2000.

**Art. 2º** Os subsídios são devidos nos doze meses do ano, inclusive no recesso parlamentar estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal;

Parágrafo único. A convocação extraordinária não ensejará o pagamento de qualquer acréscimo a título de remuneração ou indenização a qualquer vereador.

**Art. 3º** O suplente regularmente convocado e o vereador licenciado farão jus ao subsídio parlamentar estabelecido nesta lei, observados os limites e procedimentos nos §1º e §2º do art. 1º desta.

**Art.4º** Para efeito de cálculo da remuneração dos vereadores fica definido como Receita Orçamentária, efetivamente arrecadada no exercício anterior, na forma da Lei 4.320/64, e recursos recebidos pelo Município, da União, do Estado, e outros convênios classificáveis com receita corrente e de capital.

**Art.5º** Quando em viagem autorizada pelo Legislativo, a serviço do município ou de interesses da Câmara Municipal, o vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação, e outras despesas correlatas, fará jus à reposição das despesas a que tenha realizado, bem como simpósios.

**Art.6º** O Poder Executivo fará o repasse do duodécimo da Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168 da CF e Emenda 25/2000, e art. 113 da Lei Orgânica do Município.

§1º Constitue crime de responsabilidade fiscal do Prefeito Municipal, enviar o repasse a menor pelo que ficar fixado em Lei Orçamentária, como estabelecer o inciso III do art. 5º da EC 25/2000, bem como o não cumprimento do caput deste artigo.

§2º O presidente da Câmara Municipal, cometerá crime de responsabilidade fiscal pelo não cumprimento ao caput deste artigo, como também ao §1º devendo tomar as providências necessárias no prazo legal.

I - A Câmara Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

II- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constante no orçamento vigente em cada exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Puxinanã-PB, 20 de Junho de 2024.

  
**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 09.001.744/0001-03**

**LEI Nº 728/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**“EMENTA:** Dispõe sobre a Remuneração, fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários, secretários adjuntos, assessor executivo, procurador geral, assessor jurídico do Município de Puxinanã, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PUXINANÃ,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do prefeito de Puxinanã será fixado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para todo período da Legislatura que compreende o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art.2º** O subsídio do vice-prefeito será fixado em 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para todo período da Legislatura que compreende o período de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo primeiro: no caso de substituição do prefeito, ausência, impedimentos, o vice-prefeito terá direito a diferença entre o subsídio do seu cargo, e do titular;

**Art.3º** Os subsídios dos secretários municipais, assessor executivo e do procurador geral do município, fica fixado em 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para o período que compreende de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art.4º** Os subsídios dos secretários adjuntos e assessor jurídico do município fica fixado em 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), para o período que compreende de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art.5º** É vedado qualquer título, ou acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como: gratificação, prêmio, verbas de representação, excetuando-se o décimo terceiro, e os acréscimos de caráter indenizatório, como: diárias e ajuda de custo a serviço do município.

**Art.6º** A remuneração dos servidores públicos municipais, poderão ser alteradas por Lei Específica, assegurada revisão geral, em conformidade com os índices legais.

**Art.7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constante no orçamento vigente em cada exercício.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Puxinanã-PB, 20 de Junho de 2024.

  
**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
Prefeito Constitucional